

**PROJETO DE LEI Nº,
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)**

À Comissão Legislativa para registro e, em

concordância, à **CS e CCJ**

Em 11/03/02

Paulo Tadeu
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PL nº 2813/02
Fls. II.º 02

Dispõe sobre o cadastramento e a fiscalização dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatório, no Distrito Federal, o cadastramento dos prestadores de serviço de chaveiro e de instalador de sistemas de segurança na Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Considera-se instalador de sistema de segurança, para os efeitos desta Lei, o profissional que vende, instala ou faz manutenção de sistema, dispositivo ou equipamento de segurança para imóveis e veículos automotores.

Art. 3º Os prestadores de serviços de que trata esta Lei deve afixar, em seu estabelecimento, de modo visível ao público, comprovante de cadastramento na Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. Os chaveiros e instaladores de sistema de segurança, de que trata esta Lei, quando em atividade externa, devem apresentar ao cliente o comprovante de seu cadastramento.

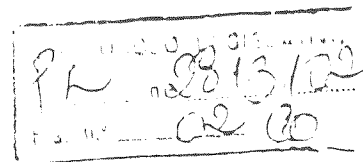
Art. 4º Os chaveiros e instaladores de sistema de segurança que prestam serviço no Distrito Federal estarão sujeitos à fiscalização e às normas disciplinares estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública.

Art. 5º Os chaveiros e prestadores de serviço de segurança instalados no Distrito Federal manterão registro de informações sobre os serviços executados, os clientes e a autorização para sua execução.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei atende demanda dos próprios chaveiros e prestadores de serviço de segurança e tem como objetivo disciplinar o cadastramento dos chaveiros e prestadores de serviço de segurança, contribuindo com a segurança de seus clientes.

Apesar de acreditar na honestidade da maioria dos profissionais mencionados, entendemos que é importante zelar pela segurança de todos os cidadãos.

Cumpre esclarecer que não pretendemos regulamentar a profissão de chaveiros, pois sabemos que não é matéria de nossa competência. No entanto, cabe a nós tomar iniciativas no sentido de criar mecanismos para dar mais segurança à população do Distrito Federal.

Nossa intenção, ao apresentar o presente Projeto de Lei, é tão-somente evitar que pessoas não cadastradas se utilizem da profissão para aumentar a insegurança da comunidade do Distrito Federal.

Convocamos, portanto, os nobres pares para que aprovem este Projeto de Lei que, transformado em lei, irá contribuir significativamente para o aumento da segurança no Distrito Federal.

Sala das sessões, em 21 de fevereiro de 2001.

A large, stylized handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Tadeu'.

Deputado PAULO TADEU